



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 012/83

EM, 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

ESTABELECE PRINCÍPIOS E NORMAS SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de Outubro de 1.983 e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de SUPRIMENTOS DE FUNDOS a servidor, para as despesas que não possam submeter-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - O suprimento a servidor, consiste na entrega de numerário a funcionário devidamente autorizado, sempre precedido do empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas eventuais de gabinete;
- II - despesas miúdas de pronto pagamento;
- III - despesas extraordinárias ou urgentes, a serem especificadas em ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para comprovação da aplicação de suprimentos a servidor fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do numerário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

§ 3º - Não se concederá novo suprimento a servidor que tenha 02 (dois) a comprovar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, MS, 31 de Outubro de 1.983.

ROBERTO EMILIANI
PREFEITO MUNICIPAL